



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA SANIPLAN
ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS
LTDA.

Processo nº: 23117.003708/2014-14

Pregão Eletrônico SRP Nº 98/2013 da
UNIFESP

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei n.º 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, n.º 2121, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.648.387.0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor n.º 191/2013, portador da Cédula de Identidade n.º M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o n.º 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a Empresa **SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** inscrita no CNPJ com o n.º: 42.168.781/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ na Rua Coronel João Olintho, 960, Sala 307, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-170, neste representado pelo seu Diretor Técnico o Sr. Eduardo Miranda Aviz Haddad, inscrito no CPF com o n.º: 024.751.677-50 e portador carteira de identidade 08815050-3 expedida pela IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.003708/2014-14, referente a adesão de ata da UNIFESP, o Edital do Pregão Eletrônico de n.º 098/2013, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Químicos, Defensivos Agrícolas e Fertilizantes, bem como suas embalagens; de acordo com a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, com o



fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta. Os resíduos da **Classe "I"**, de acordo com a classificação contida na Resolução CONAMA nº 10.004, conforme detalhamento do **CADERNO DE INFORMAÇÕES**, elaborado pela Diretoria de Sustentabilidade da **CONTRATANTE** que fará parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

- 1.2. A execução do objeto deste Caderno deverá atender o Edital do Pregão Eletrônico 098/2013, Processo Administrativo nº 23089.20152/2013-24 da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO / UNIFESP** e que também fará parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Visando a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 2.1.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "ORDEM DE INÍCIO DE ATIVIDADES", emitida pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;
 - 2.1.2. Manter na operação de tratamento dos Resíduos Químicos, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;
 - 2.1.3. Pesar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita neste Caderno, com fornecimento trimestral de comprovante da pesagem realizada por local de coleta, pesagem parcial e total dos postos de coletas de Resíduos Químicos.
 - 2.1.4. Fornecer trimestralmente o manifesto de pesagem para cada uma dos postos ao término de cada coleta, sendo que todas as pesagens devem ser informadas por tipo de resíduo coletado;
 - 2.1.5. Permitir ao pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
 - 2.1.6. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada, devendo seus funcionários se apresentarem devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando devidamente os Equipamentos de Proteção Individual / EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;



- 2.1.7. Apresentar ao Fiscal do contrato semestralmente ou quando necessário laudo de aferição e calibração da balança;
- 2.1.8. Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:
- 2.1.8.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo;
- 2.1.8.2. Perfeito estado de conservação e pintura;
- 2.1.9. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;
- 2.1.10. Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contenedores/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;
- 2.1.11. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 2.1.12. Prover a capacitação e treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- 2.1.13. Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento dos Resíduos Químicos, para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 2.1.14. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

44
P.



- 2.1.15. Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, telemensagem, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, subencarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços;
- 2.1.16. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais;
- 2.1.17. Designar e informar a **CONTRATANTE**, através de seus fiscais de contrato, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações;
- 2.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco;
- 2.1.19. Utilizar-se de mão de obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como as que regem os serviços objeto deste Projeto;
- 2.1.20. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas às normas internas da **CONTRATANTE** e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;
- 2.1.21. Realizar o tratamento dos REQ – Resíduos de Químicos de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006, CONAMA nº 436 de 22 de dezembro de 2011, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental;
- 2.1.22. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com os resultados dos testes deverão ser encaminhados mensalmente e para a **CONTRATANTE**;



- 2.1.23. Não dar outra destinação aos RQ – Resíduos Químicos, sem prévia autorização e por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;
- 2.1.24. Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RQM, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE** e Diretoria de Sustentabilidade, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- 2.1.25. Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à **CONTRATANTE**, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final, se for o caso;
- 2.1.26. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 2.1.27. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o objeto deste Caderno;
- 2.1.28. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento da execução do objeto deste Projeto;
- 2.1.29. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;
- 2.1.30. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste Projeto, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;
- 2.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.1.32. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente entendida inadequado para a prestação dos serviços contratados;
- 2.1.33. Instruir o seu empregado quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

44
P.



- 2.1.34. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- 2.2. Visando execução do objeto do presente Caderno, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
- 2.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.2. Deixar a área de coleta livre e desimpedida;
 - 2.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
 - 2.2.4. Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containeres de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora dos recipientes ali estacionados;
 - 2.2.5. Acondicionar os resíduos químicos de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT;
 - 2.2.6. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos- PGRQ;
 - 2.2.7. Monitorar e avaliar o PGRQ;
 - 2.2.8. Acompanhar a coleta nos locais indicados com aferição diária da balança da **CONTRATADA** com peso da **CONTRATANTE** antes da realização da coleta e com preenchimento dos instrumentos da fiscalização;
 - 2.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
 - 2.2.10. Repor os contenedores / bombona quando for comprovada a responsabilidade da **CONTRATANTE** no desaparecimento ou inutilização das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

- 4.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.
- 4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 4.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 4.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 4.3. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 4.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 4.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.
- 4.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 4.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 4.7.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 4.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
- 4.7.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**.

44
P



4.7.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam Designados para fiscais os seguintes servidores:

FISCAL	CPF	SIAPE	LOCAL	TELEFONE
Euclides Honório Araújo	642.306.518-72	0411894	Uberlândia	(34)3291-8914
Eunir Augusto Reis Gonzaga	047.511.186-92	1749589	Uberlândia	(34)3291-8998
Júlio César Costa	049.390.106-00	1830257	Uberlândia	(34)9652-0487
Pollyana Alves Faria Cunha	086.256.646-01	2814155	Patos de Minas	(34)8868-2320
Thaienn Paes Leme Albergue	001.383.096-12	1752842	Ituiutaba	(34)3271-5213
Mary Ann Garcia Santos	657934806-25	1915803	Monte Carmelo	(34)8868-2320

5.2. ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:

- 5.2.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 5.2.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Caderno, no Edital e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 5.2.3. Emitir notificações relativas a não execução contratual.
- 5.2.4. Em caso de não realização da coleta nos dias estabelecidos será feito abatimento do valor proporcional na fatura;
- 5.2.5. Exigir da empresa que os relatórios comprobatórios de validação do processo de tratamento e das pesagens sejam encaminhados mensalmente;
- 5.2.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



- 5.2.7. Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como **PLANILHAS DIARIAS** e **MENSAIS** de acompanhamento dos serviços executados;
- 5.2.8. A fiscalização fará uso do instrumento denominado "**AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**", disponibilizado neste Projeto, instrumento este que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE**. Esta avaliação será realizada uma vez por semana em dia a ser definido pelo fiscal.
- 5.2.9. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do **UFU**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 5.2.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.2.11. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao **PREPOSTO** da empresa;
- 5.2.12. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);
- 5.2.13. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do Contrato estimado será de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme quadro:

Categoria de resíduo	Média mensal/ Kg	Média anual/Kg	Vr em Reais/Mês	Vr em Reais/Ano
CAMPUS SANTA MÔNICA				
Classe I	330	3.960	3.069,00	36.828,00
CAMPUS UMUARAMA				
Classe I	400	4.800	3.720,00	44.640,00
CAMPUS EDUCAÇÃO FÍSICA				
Classe I	20	240	186,00	2.232,00
CAMPUS ITUIUTABA				
Classe I	200	2.400	1.860,00	22.320,00
CAMPUS MONTE CARMELO				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Classe I	150	1.800	1.395,00	16.740,00
CAMPUS PATOS DE MINAS				
Classe I	150	1.800	1.395,00	16.740,00
TOTAL	1.250	15.000	11.625,00	139.500,00

- 6.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) competente(s), **em até 30 (trinta) dias** após o mês subsequente da prestação do serviço e após o atesto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, desde que atendida todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única correspondente a todo o serviço realizado, devendo ser entregue no mês corrente de emissão da mesma.
- 6.4. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na Diretoria de Sustentabilidade – DIRSU, na Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, no Campus Santa Mônica, Bloco 3P, 2º Piso;
- 6.5. A ausência de comprovação ensejará, por parte da **CONTRATADA**, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento até a regularização dos documentos.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida neste Item, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



- 6.9. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 6.10. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a empresa de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, a garantia pela execução do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Ou seja, no valor de **R\$ 6.975,00 (seis mil novcentos e setenta e cinco reais)**.
- 7.2. Caberá à **CONTRATADA** optar, exclusivamente, por somente uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.13. Seguro-garantia;
- 7.2.14. Fiança Bancária.
- 7.2.15. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução a contento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à **CONTRATANTE** na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, ou seja:
- PTRES: 61844
 - Elemento de Despesa: 3390-39
 - Fonte: 112
 - Nota de Empenho: 2014NE801178-75, datada de 20 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:



- 9.1.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.
- 9.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, na execução, caracterizando inexecução parcial.
- 9.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 02 (dois) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.
- 9.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 9.1.5. Advertência.
- 9.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da empresa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Reitora da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.
- 9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
- 10.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:



- 10.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Contrato ou dos documentos que o integram.
- 10.1.2. A não prestação dos serviços no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital.
- 10.1.3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
- 10.1.4. Suspensão da execução do Contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venham a sofrer.
- 10.2. Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela **CONTRATANTE** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 30 de julho de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

SANIPLAN ENGENHARIA E
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Eduardo Miranda Aviz Haddad
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20